

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 1548

SÚMULA: Regulamenta a concessão de Licença Prêmio, e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e fulcrado no artigo Nº 5º da Lei Municipal Nº 1219,

DECRETA:

Art. 1º - O servidor público municipal efetivo, terá direito a uma licença-prêmio Assiduidade, com remuneração integral, pelo período de 03 (três) meses a cada 05 (cinco) anos de serviço prestado ao município de Marmeleiro.

Parágrafo Único: Não terá direito a licença mencionada neste artigo o servidor que tenha sofrido qualquer penalidade administrativa ou falta injustificada ao trabalho, no período aquisitivo (quinqüênio).

Art. 2º - A apuração do tempo de serviço para efeitos de licença-prêmio assiduidade é efetuada mediante análise das ocorrências constantes dos assentamentos funcionais.

Art. 3º - Os pedidos de autorização para a fruição de licença-prêmio por assiduidade deverão ser dirigidas ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Na apreciação dos pedidos referidos no caput deste artigo, serão verificadas a conveniência, a oportunidade e o interesse do serviço, observadas, ainda, as seguintes condições:

a) - Prioridade para o servidor que nunca gozou licença-prêmio ou que tenha o maior saldo de licença-Prêmio não gozada, quando envolver a apreciação de pedidos formulados por servidores de uma mesma Unidade;

b) - Opinação do Diretor do respectivo Departamento;

c) - Intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados sempre a partir do último dia da última fruição de licença-prêmio por assiduidade pelo interessado;

d) - Período de fruição não superior a 90 (noventa) dias.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 4º - Fica vedado o afastamento do servidor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, no mesmo exercício, por motivo de férias e de licença prêmio.

Art. 5º - A autorização para o gozo de licença-prêmio assiduidade, publicada no órgão oficial do município, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do início de fruição da mesma.

Art. 6º - Para os servidores públicos municipais do Magistério, em regência de classe, somente serão concedidas licença prêmio assiduidade no início do ano letivo e nos 90 (noventa) dias finais do ano.

Art. 7º - Somente serão indenizadas (convertida em dinheiro) as licenças que não foram gozadas, em caso de rescisão sem justa causa, ou por motivo de aposentadoria.

Art. 8º - A licença-prêmio poderá ser gozada de uma só vez ou parceladamente, em dois ou três períodos, sendo nenhum desses períodos poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 9º - A licença-prêmio não será concedida ao servidor que, no período aquisitivo (quinqüênio), houver sofrido penalidade disciplinar de suspensão, ou se for afastado do cargo por motivo de licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares.

Art. 10 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01.01.2007, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete.



JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal